



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Quarta-feira • 02 de setembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 2418

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 069/2020) .....	2
<b>INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	8
DECRETO FINANCEIRO (N° 037/2020) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL**

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 069/2020)**



1

**ESTADO DA BAHIA**  
**Município de Conceição do Almeida**  
**Prefeitura Municipal**

**Decreto Municipal nº 069/2020**

De 01 de Setembro de 2020.

*“Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

**CONSIDERANDO** que a eventual reabertura indiscriminada do comércio, neste momento, mostra-se atitude temerária, que poderia sujeitar a população à risco;

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**CONSIDERANDO** que a manutenção da medida de suspensão parcial de atividades do comércio e de serviços mostra-se como a atitude mais adequada frente, a necessidade de proteger a população do risco de contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** diálogo mantido com setores da sociedade e com o representante do Ministério Público do Estado da Bahia;

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até o dia 14 de Setembro de 2020, as medidas de restrição do funcionamento do comércio e prestadores de serviço, devendo-se observar as limitações impostas no presente decreto, especialmente quanto a horários e dias de funcionamento permitidos, conforme a seguir exposto:

I - Comercialização de produtos agropecuários, lojas de materiais de construção, utilidades domésticas, confecções ou sapatos: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

II – Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, situados na sede e zona rural do Município, terão funcionamento de Segunda-feira a Sábado, até as 18h00m, podendo funcionar exclusivamente mediante delivery aos domingos, modalidade em que o cliente realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local;

III - Mercados e açougues: De segunda-feira a sábado funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

IV – Padarias e Farmácias: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 19h00m, e domingo até as 12h00m;

V - Academias de ginástica e atividades afins: De segunda a sábado, até as 21h00m, e domingo até as 12h00m;

VI – Prestadores de serviço: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



3

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada a realização de eventos religiosos por Igrejas, em periodicidade não superior a três vezes por semana, sendo que a participação do público deverá ser limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas no templo religioso, devendo a disposição dos assentos guardar distância entre si de 1 (um) metro em todas as direções.

**Parágrafo Segundo:** Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultânea de pessoas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 02(dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Terceiro:** O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

**Parágrafo Quarto:** Os estabelecimentos deverão obedecer a restrição do número máximo simultâneo de pessoas no estabelecimento, conforme determinações contidas em decretos anteriores.

**Parágrafo Quinto:** O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias.

**Parágrafo Sexto:** Após o horário de funcionamento estabelecido no presente decreto, os estabelecimentos poderão funcionar mediante *delivery*, modalidade em que o

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



4

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

cliente realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local.

**Art. 2º** - Fica suspensa, até 14 de Setembro de 2020, a realização diária de barreiras sanitárias e de controle de acesso nas principais vias de acesso ao Município, devendo, todavia, a vigilância sanitária e epidemiológica realizar atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, reportando a ocorrência à autoridade policial e à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

**Art. 3º** - Fica autorizado o retorno das atividades de transporte municipal e intermunicipal, sendo que os veículos poderão transportar simultaneamente até o limite de metade da capacidade de ocupantes, devendo todos estes permanecer sentados e utilizando máscaras faciais, mantendo a distância de um assento vazio entre os passageiros, além de disponibilizar gratuitamente álcool em gel.

**Parágrafo Único:** É dever do condutor garantir o cumprimento de todas as regras estabelecidas, e, em caso de descumprimento de qualquer regra descrita no *caput*, haverá a suspensão da autorização de transporte do respectivo condutor.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de atividades esportivas, de segunda a sábado, até as 22h00m, e domingo até as 18h00m, devendo os participantes, todavia, utilizar máscaras faciais e manter distanciamento nos períodos em que não estiverem praticando o esporte, tolerando-se a não utilização das máscaras exclusivamente durante a prática esportiva, devendo haver no local, ainda, a disponibilização gratuita de álcool em gel e itens de higiene diversos.

**Parágrafo Único:** Fica proibida a aglomeração de pessoas após a prática esportiva, pois a disposição contida no *caput* permite, somente, a realização do esporte,

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



5

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

de modo que, encerrada a atividade, todos praticantes deverão dirigir-se às suas respectivas residências, vedada a permanência no local

**Art. 5º** - Fica prorrogada, por 15 (quinze) dias, a suspensão das aulas escolares da rede Municipal de ensino e das escolas privadas, salvo ulterior deliberação.

**Art. 6º** - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

**Art. 7º** - Sugere-se que gestantes e idosos permaneçam em total isolamento, valendo-se da modalidade *delivery* para realização de suas compras

**Art. 8º** - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

**Art. 9º** - Fica proibida, por 30 (trinta) dias, a utilização de sons automotivos, 'paredões', sons portáteis e equipamentos afins, nos estabelecimentos comerciais situados no Município de Conceição do Almeida/BA, bem como nas ruas públicas.

**Parágrafo Primeiro:** Caso verifique-se o descumprimento da proibição contida no caput, o proprietário do som e do estabelecimento serão multados no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), e deverão imediatamente encerrar a prática, sob pena do agente fiscalizador solicitar a presença da Polícia Militar, para a adoção das medidas cabíveis, além da suspensão do alvará de funcionamento do local.

**Parágrafo Segundo:** Não inclui-se na proibição a utilização do som enquanto o veículo está em deslocamento, em volume baixo, como forma de entretenimento exclusivo dos ocupantes do automóvel.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



6

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 10** - Fica prorrogada, inicialmente até o dia 30 de Agosto de 2020, a obrigatoriedade do uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas por todo o Município, e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para uso de meios de transporte de passageiros e desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 01 de Setembro de 2020.

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL**  
Prefeito Municipal

**CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 037/2020)**



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**DECRETO Nº 37, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Extraordinário  
no valor de R\$ 600.000,00(Seiscentos  
mil reais), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de **CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a declaração de situação de calamidade pública em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), pelo Decreto Legislativo nº 2177, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020;

Considerando ainda o disposto no Inciso III, Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Adicional Extraordinário visando à inclusão na atividade **2054 - Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19**, Elementos de Despesas, valores e fonte de recurso quando necessários, não previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário, no valor de **R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais)**, junto ao órgão Fundo Municipal de Saúde assim classificado:

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)





2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2054 - Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 400.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição	R\$ 100.000,00
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS	R\$ 100.000,00

Fonte: 14 - TRANSF. REC. SUS

**TOTAL GERAL R\$ 600.000,00**

**Art. 2º** Os recursos financeiros necessários à cobertura do crédito adicional extraordinário mencionado no Art. 1º, deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020, Processo **25000.117779/2020-84**, e contabilizados orçamentariamente nas rubricas analíticas vinculadas à rubrica sintética **1.7.1.8.03.11.99.00 - Outras Transferências do SUS**.

**Art. 3º.** O detalhamento por elemento de despesa constante no § 1º do art. 1º deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de alteração, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Adailton Campos Sobral  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)